



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
GABINETE - VIDEIRA**

**EDITAL Nº 9 / 2024 - GAB/VID (11.01.07.01.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Videira-SC, 09 de abril de 2024.**

## **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, no uso das suas atribuições regimentais, torna pública a seleção de estudantes para o recebimento do auxílio-alimentação, mediante isenção total no valor da refeição, no refeitório do IFC *Campus* Videira.

### **1. DO OBJETIVO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes selecionados pelo presente edital, visando a permanência e o êxito acadêmico.

### **2. DO PÚBLICO ALVO**

Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superiores, com renda *per capita* familiar de **até um salário-mínimo e meio** (R\$2.118,00) e que atendam aos demais critérios estabelecidos neste edital.

### **3. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

3.1 O auxílio-alimentação configura-se como isenção do valor integral da refeição (almoço ou jantar), no refeitório do IFC *campus* Videira, para os estudantes que forem selecionados neste edital, seguindo as orientações da Portaria Normativa nº 01/2022 – ASTEC/REIT e as diretrizes do PNAES, FNDE e PNAE.

3.2 A oferta do auxílio-alimentação **será por meio da entrega mensal de tickets**, de acordo com os dias letivos de cada mês, e a assinatura do beneficiário em lista disponibilizada no acesso ao refeitório, mediante a apresentação de documento com foto, preferencialmente a carteirinha de estudante.

3.3 Os *tickets* são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a sua comercialização ou doação.

3.4 O IFC *Campus* Videira repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação, os valores referentes ao custo da refeição, de acordo com o número de *tickets* que, efetivamente, forem utilizados pelos estudantes contemplados.

3.5 O *ticket* dá direito ao almoço ou à janta, **não podendo ser substituído por lanche ou outro alimento.**

### **4. DA DURAÇÃO, TIPOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E QUANTITATIVO**

4.1 A concessão do auxílio-alimentação deste edital compreenderá o período de maio a dezembro, do ano letivo de 2024.

4.2 O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade integral, onde haverá o custeio do valor total da refeição (almoço ou jantar), no refeitório do IFC *Campus* Videira.

4.3 O estudante receberá um *ticket* para cada dia letivo do mês.

4.4 Os *tickets* entregues no mês **não são cumulativos**, por isso, no começo de cada mês, caso o aluno não tenha usado todos os tickets do mês anterior, receberá **apenas a complementação** referente aos dias letivos do mês que se inicia.

4.5 O número de estudantes contemplados pelo auxílio alimentação dependerá da disponibilidade orçamentária e do número de estudantes inscritos, podendo ser incluídos alunos que estão em lista de espera no decorrer do ano.

## 5. DO CRONOGRAMA

Inscrições	09/04/2024 a 15/04/2024
Análise dos pedidos	16/04/2024 a 22/04/2024
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	23/04/2024
Interposição de recursos	24/04/ e 25/04/2024
Resultado Final	26/04/2024
Entrega dos <i>tickets</i>	A partir de 02/05/2024

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superiores e;

6.2 Possuir renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, comprovada por meio de um dos seguintes requisitos:

- I) ter ingressado por Ações Afirmativas, em cota de Baixa Renda, no ano de 2024, ou;
- II) ter análise socioeconômica deferida pelos editais do PAE publicados em 2023 ou 2024, sejam os estudantes que receberam o auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica, grupo familiar ou curso, ou;
- III) ter cadastro válido e apresentar folha resumo do CADÚNICO, ou;
- IV) apresentar autodeclaração assinada (modelo anexo I) de renda bruta familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, a ser analisada pela assistente social do campus, mediante entrevista agendada no período de análise.

6.3 Caso o estudante que apresentar autodeclaração não compareça à entrevista na data e horário marcado pela assistente social, poderá ser desclassificado.

6.4 No período de análise dos pedidos de inscrição, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, a ser definido pela assistente social.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do estudante será realizada por meio de preenchimento de formulário digital disponível no link: <https://forms.gle/34LLeUCgoppAQmnZ9>

7.2 O estudante deverá anexar o termo de consentimento para tratamento de dados assinado (modelo anexo II).

7.3 Se o estudante atender aos requisitos III ou IV do item 6.2 do edital, deverá anexar declaração/documento comprobatório.

7.4 É de responsabilidade do estudante a observação dos critérios de seleção necessários, bem como a inscrição no prazo definido neste edital.

7.5 A inscrição será **exclusivamente** pelo formulário disponível no link, conforme item 7.1 do edital.

7.6 Após o recebimento das inscrições, o SISA E do campus será responsável por analisar o cumprimento das exigências deste edital, a fim de deferir ou indeferir a inscrição, para fins de divulgação dos resultados.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os estudantes inscritos, que atenderem aos critérios deste edital, e os estudantes em lista de espera do Edital 5/2024 serão classificados em uma lista única, considerando a maior vulnerabilidade econômica, verificada pela análise da renda per capita familiar ou mediante análise e parecer do assistente social.

8.2 Os estudantes receberão a isenção integral ou poderão ficar em lista de espera, seguindo a ordem de classificação da renda per capita ou mediante análise e parecer do assistente social.

8.3 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do campus poderá realocar os auxílios aos estudantes, concedendo até dois auxílios com isenção integral, por dia, seguindo a classificação por renda per capita ou mediante análise e parecer do assistente social.

8.4 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no formulário e/ou nos documentos apresentados.

8.5 O IFC *Campus* Videira repassará à empresa contratada, para fornecer os serviços de alimentação, a lista dos estudantes selecionados, para fins de controle.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO

9.1 A divulgação preliminar dos estudantes selecionados será publicada no site do [Refeitório](#) e no mural do *Campus*, conforme cronograma do edital.

9.2 Fica estabelecido o prazo de um dia útil, a partir da data de divulgação do resultado preliminar, para a interposição de recurso, conforme cronograma.

9.3 O pedido de recurso deverá ser feito em formulário específico a ser divulgado no resultado parcial.

9.4 O resultado final será publicado no site do [Refeitório](#) e no mural do *Campus*, conforme cronograma do edital.

9.5 Os estudantes em lista de espera deverão acompanhar as chamadas, que serão divulgadas a qualquer tempo.

## 10. DA ENTREGA DOS TICKETS

Os *tickets* serão entregues a partir do último dia útil do mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente na recepção do bloco pedagógico.

## 11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação poderá ser cancelado ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, transferência ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) tiver alteração da renda per capita e essa ultrapassar um salário-mínimo e meio (R\$2118,00);
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- VII) assim requerer através do termo de desistência (modelo anexo II);
- VIII) não retirar os *tickets* na recepção por mais de dois meses subsequentes, sem apresentação de justificativa.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O auxílio-alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

12.2 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

12.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.4 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

12.5 É de responsabilidade do estudante ou de seu representante legal, informar ao SISA qualquer alteração na renda per capita da família durante a vigência deste edital.

12.6 As informações prestadas pelo estudante no processo, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e

299 do Código Penal Brasileiro.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do campus.

12.8 Em caso de dúvidas, os estudantes deverão entrar em contato com o *campus*, por meio dos seguintes contatos: 3533-4927 ou 3533-4940 (whatsapp) de segunda à sexta das 07h30 às 21h00, em dias úteis.

*(Assinado digitalmente em 09/04/2024 14:02 )*

MANASSES RIBEIRO  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/VID (11.01.07.01)  
Matrícula: 1759640

**Processo Associado: 23352.000331/2024-31**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/04/2024** e o código de verificação: **51f71ca483**